

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2025.59192	24124999	28,5300 Ha	27/08/2025 a 27/08/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		Não se aplica	76.669.324/0001-89
Município de referência	Coordenadas de referência		
BOA VENTURA DE SAO ROQUE / PR	-24,913631363 -51,654874197		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	189,6298	5.410,1395	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	48,1700	1.374,2912	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Peltophorum dubium / Cambuí / ,8488 m ³	Tora(m ³) / Matayba elaeagnoides / Miguel-pintado / 34,5297 m ³
Tora(m ³) / Zanthoxylum rhoifolium / Mamica-de-porca / 13,9112 m ³	Tora(m ³) / Capsicodendron dinisii / Pimenteira / ,8290 m ³
Tora(m ³) / Solanum auriculatum / Fumo-bravo / ,1092 m ³	Tora(m ³) / Nectandra megapotamica / Canela-merda / ,3930 m ³
Tora(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / 29,4590 m ³	Tora(m ³) / Parapiptadenia rigidia / Gurucáia / 6,9692 m ³
Tora(m ³) / Campomanesia xanthocarpa / Guabiroba / 2,0054 m ³	Tora(m ³) / Ilex paraguariensis / Erva-mate / ,2825 m ³
Tora(m ³) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / 347,4937 m ³	Tora(m ³) / Cryptocarya aschersoniana / Canela-fogo / 2,1233 m ³
Tora(m ³) / Vitex megapotamica / Tarumã / 35,6693 m ³	Tora(m ³) / Ilex microdonta / Caúna / 19,7693 m ³
Tora(m ³) / Ocotea pulchella / Canela-lajeana / 14,9910 m ³	Tora(m ³) / Schinus molle / Aroeira-salsa / ,6886 m ³
Tora(m ³) / Vernonanthura discolor / Vassourão-branco / 155,2216 m ³	Tora(m ³) / Ocotea porosa / Imbuia / ,2902 m ³
Tora(m ³) / Cinnamomum sellowianum / Canela / 30,1506 m ³	Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 190,2320 m ³
Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 69,2278 m ³	Tora(m ³) / Cedrela fissilis / Cedro-rosa / 72,6240 m ³
Tora(m ³) / Nectandra lanceolata / Canela-fedorenta / 57,1170 m ³	Tora(m ³) / Piptocarpha axillaris / Vassourão-preto / 94,1379 m ³
Tora(m ³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / 94,6840 m ³	Tora(m ³) / Vernonia diffusa / Vassourão-preto / ,5009 m ³
Tora(m ³) / Cinnamomum amoenum / Canela-alho / 100,0330 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 5.410,1395 m ³	

Condicionantes
Gerais

1.01 77.1 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM é DER/PR. CNPJ: 76.669.324/0001-89. Endereço/Coordenadas UTM SIRGAS 2000 Fuso 22 J é Início: Rodovia PR-466, Lote 1, Subtrecho 2: Entr. PR-456 (acesso a Santa Maria do Oeste) ao Entr. PR-820 (acesso a Boa Ventura de São Roque), extensão de 21,70 km. As coordenadas UTM (SIRGAS 2000, 22J) aproximadas são: 426154m E / 7250428m S (início) e 442445m E / 7239453m S (final). Área solicitada para supressão: Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração: 9,37 ha. Vegetação secundária em estágio médio de regeneração: 19,16 ha. Árvores isoladas: 239 indivíduos nativos arbóreos isolados.
1.02 7.1. O planejamento, a execução e os desdobramentos técnicos e legais resultantes da supressão, inclusive a destinação da madeira, deve ter acompanhamento integral de engenheiro florestal em campo, supervisionando e descrevendo as atividades

decorrentes na ART.

1.03 7.1. O projeto de compensação ambiental deverá ser apresentado em até 90 dias após a data da emissão desta autorização, atendendo o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e na Resolução SEMA nº 03/2019.

7.2.

1.04 7.1. A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto, inseridas dentro do limite da presente autorização florestal.

1.05 7.1. A queda das árvores deverá ser sempre direcionada para a área já suprimida, em oposição à área de maciço florestal e APP;

1.06 7.1. Na execução da supressão deve ser dada a destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais.

1.07 7.1. O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.

1.08 A manutenção da integridade física e biológico das Áreas de Preservação Permanente (APP) será de responsabilidade do empreendedor

1.09 7.1. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das Áreas de Preservação Permanente (APP)

1.10 7.1. Executar e manter ações de proteção do solo e de prevenção à erosão, nas áreas de exposição do solo durante a obra e nas adjacências das construções e estruturas do empreendimento.

1.11 7.1. É expressamente proibido o uso de fogo para fazer a limpeza e manutenção da área de domínio.

1.12 7.1. Viabilizar plano de emergência para eventuais sinistros que possam ocorrer durante a execução da obra.

1.13 7.1. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.14 7.1. Retificar informações e nas matrículas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando reserva legal quando aplicável e registrar a propriedade a ser constituída para o empreendimento; no SICAR Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.

1.15 7.1. Implantar medidas rigorosas de proteção de pessoas e animais que transitam nas imediações do empreendimento, durante e a após a obra, com vistas à sua segurança e prevenção de acidentes, incluindo sinalizações e oficinas/cursos de educação adaptados às faixas etárias e grau de instrução, abordando os riscos durante a supressão e demais obras e sobre a proibição do acesso ao canal e demais infraestruturas.

1.16 7.1. Adotar e manter medidas eficazes de mitigação dos impactos negativos sobre a fauna local, garantindo a conservação da biodiversidade na área de influência do projeto.

1.17 7.1. Deverá atender a portaria IAT nº 12/2024, no que diz respeito ao programa de afugentamento e resgate de fauna.

1.18 7.1. Realocar indivíduos ameaçados representativos de *Dicksonia sellowiana* (xaxim-bugio) e de *Butia eriospatha* (butiá) para áreas adequadas e protegidas, localizadas no entorno da área de supressão, mediante anuência do(s) proprietário(s) das áreas

de recebimento e apresentação de relatório contendo o quantitativo e a localização dos indivíduos realocados, a fim de assegurar a perpetuação das espécies.

1.19 7.1. Coletar

sementes de árvores-matrizes de espécies ameaçadas, com especial atenção à Araucaria angustifolia, quando houver pinhas maduras para coleta, e destiná-las à produção de mudas em viveiros da região.

1.20 7.1. O

IAT mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, e violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.21 7.1. O não cumprimento da

legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/08/2025 - 14:52:04



Documento assinado eletronicamente por EVERTON LUIZ COSTA SOUZA, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pitanga, em 27 de agosto de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202559192>